



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria Normativa nº 30/2020 - PR- 06145

Dispõe sobre regras para uso do pátio do IPASGO.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adoção de critérios e normas para o estacionamento de veículos no pátio do Instituto;

Considerando o pequeno espaço físico disponível para delimitação de vagas;

Considerando a crescente demanda de colaboradores que utilizam estacionamento;

Considerando o teor dos Memorandos nº: 403/2020 - GEALOG- 06162, da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos e nº: 653/2020 - DGI- 06146, da Diretoria de Gestão Integrada nos autos de nº 201900022079954;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISSO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para utilização do espaço físico disponível no pátio principal da Sede administrativa, para delimitação das vagas de estacionamento.

Art. 2º As vagas de automóveis no estacionamento serão utilizadas exclusivamente pelos servidores autorizados, que se enquadrem nas seguintes situações:

I - Ocupantes dos cargos de Presidente, Chefe de Gabinete, Diretores e Gerentes;

II - Servidores do quadro efetivo do IPASGO;

III - Servidores comissionados e/ou cedidos de outros órgãos públicos ao IPASGO;

§1º Os servidores ocupantes dos cargos dos incisos I e II deste artigo, independem de autorização prévia, devendo efetivar o cadastro / recadastramento dos cartões de acesso.

§2º A autorização de estacionamento para os ocupantes dos cargos dos incisos III deste artigo, será precedida de solicitação pelas Diretorias à Presidência e condicionada à disponibilidade.

Art. 3º O cadastramento/recadastramento seguirá a ordem prioritária disposta no artigo anterior.

Art. 4º Havendo disponibilidade de vagas, a Presidência poderá conceder autorização de estacionamento para colaboradores, mediante prévia solicitação da Diretoria a que o colaborador estiver vinculado.

Art. 5º Nos casos de acesso esporádico por servidores do quadro do IPASGO lotados

em outras unidades, de pessoas com deficiência e idosos, o controle será realizado pela segurança da guarita de entrada.

Parágrafo único. Ficam destinadas 11 vagas exclusivas para estacionamento rotativo de pessoas com deficiência e idosos.

Art. 6º É permitido o acesso ao estacionamento de motos e bicicletas, por colaboradores lotados na Sede do Instituto, precedido de cadastro prévio na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos, mediante disponibilização de um cartão autorizativo para controle de entrada e saída do Instituto.

Parágrafo único. Fica delimitado na lateral superior do pátio anexo, o estacionamento exclusivo para motocicletas e bicicletas.

Art. 7º O servidor ou colaborador autorizado poderá, nos casos de troca de veículo ou por motivo de força maior, requerer a substituição temporária ou definitiva do veículo cadastrado.

Art. 8º O uso do cartão de estacionamento é intransferível e de responsabilidade do colaborador autorizado.

Art. 9º O recadastramento dos veículos deverá ocorrer anualmente ou sempre que necessário, mediante manifestação da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos que dará início ao procedimento.

Parágrafo único. Após o prazo para recadastramento os servidores ou colaboradores que não atenderem a solicitação terão seu acesso bloqueado até a regularização de seu cadastro.

Art. 10 O descumprimento desta Portaria Normativa deverá ser registrado junto à Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos ou nos canais de ouvidoria, para adoção das medidas necessárias, e se for o caso, a aplicação de penalidade administrativa.

Art. 11 Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 04/11/2020, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016297263** e o código CRC **1766FF0A**.

GABINETE DO PRESIDENTE

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA
- GO - N° 586 ç BLOCO 3, 4º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022079954



SEI 000016297263